



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.05.0564.001.00015-301

Reclamante: FRANCISCO JEFERSON FERREIRA DE LIMA CPF: 035.236.903.58, Endereço: Rua Antonio de Alencar, Nº 1260, Bairro: Coqueiral, Cidade: MARACANAÚ, CEP: 61.902-065, Telefone: (85) 9-9182-4382.
E-mail: jefersonlima7769@gmail.com

Reclamada: B2X CARE SERVIÇOS TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ: 09.066.2411/0009-64, Endereço: Av. Rui Barbosa, LOJA 02 *, Nº 2727, Bairro: JOAQUIM TAVORA, Cidade: FORTALEZA, CEP: 60.115-222

Aos 09 dias de junho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Tayná Moreira Ribeiro.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou representante para o ato, bem como não apresentou justificativa prévia para o não envio de representante, estando presente apenas a parte autora.

Dada a palavra a parte reclamante, o sr. Francisco Jeferson Ferreira de Lima, esta reiterou a inicial, advertindo que diante da tentativa frustrada de dar solução a sua demanda com intermédio deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida, solicitando que o Procon Maracanaú tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da reclamada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, relatou ainda que tem duas crianças com transtorno do espectro do autismo e precisa da sua TV funcionando no quarto das crianças.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e diante da tentativa frustrada de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a lide apresentada pela parte autora, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 09 de junho de 2025.

Tayná Moreira Ribeiro

Matr. 56.132

Conciliadora Procon Maracanaú

Francisco Jeferson Ferreira de Lima

(Reclamante)

AUSÊNCIA
B2X CARE SERVIÇOS TECNOLÓGICO LTDA
RECLAMADA